



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Termo Aditivo de Prazo nº 01

CONTRATO: nº 20259018

ORIGEM: Departamento de Contratos

ASSUNTO: Análise jurídica de prorrogação de vigência contratual.

MODALIDADE ORIGINÁRIA: Dispensa de Licitação nº DISP003/2025.

1. RELATÓRIO.

1.1. Submetem-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo para análise da legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 20259018, celebrado entre a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA e a empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – EPP, oriundo da Dispensa de Licitação nº DISP003/2025.

1.2. O contrato original tem por objeto a licença de uso, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento (SFP) e do portal da transparência (TDP), visando atender às necessidades administrativas, financeiras, de pessoal e às obrigações legais de transparência pública da Câmara Municipal.

1.3. A vigência inicial do contrato encerra-se em 31 de dezembro de 2025, sendo o Termo Aditivo ora analisado destinado à prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com manutenção integral do valor global anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem reajuste ou acréscimo financeiro.

1.4. O processo encontra-se regularmente instruído, constando, entre outros documentos: despacho da Presidência determinando a instauração do procedimento, ofício de consulta à contratada, manifestação formal de interesse na prorrogação com declaração de



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

manutenção das condições de habilitação, relatório da fiscalização contratual, justificativas administrativas de continuidade e vantajosidade econômica, declaração de disponibilidade orçamentária, despacho autorizativo da autoridade competente e minuta do Termo Aditivo.

1.5. É o relatório.

2. DO PARECER

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a atuação desta Procuradoria Jurídica restringe-se à análise jurídica da legalidade do ato, não lhe competindo adentrar em aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência e oportunidade administrativa, ressalvadas hipóteses de manifesta ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa a decisão final, em observância ao princípio da deferência técnico-administrativa.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA.

3.1. Do cabimento do Termo Aditivo de Prazo.

3.1.1. O aditivo em exame restringe-se à prorrogação da vigência contratual, sem alteração do objeto, das condições originalmente pactuadas ou do valor contratado, tratando-se de ajuste típico de contrato de serviço de natureza continuada, hipótese expressamente admitida pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da motivação e possibilidade jurídica.

3.2.1. O ajuste pretendido consubstancia-se em alteração contratual quantitativamente neutra, limitada à prorrogação do prazo de execução, sem alteração do objeto, sem modificação das condições essenciais originalmente pactuadas e sem qualquer acréscimo de valor, circunstância que, em tese, preserva a matriz de alocação de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro delineados no certame, mantendo-se hígidas as condições do procedimento competitivo.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.2.2. No caso concreto, a natureza continuada do objeto encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que os sistemas de folha de pagamento e portal da transparência constituem ferramentas essenciais e permanentes à gestão administrativa, financeira e de pessoal da Câmara Municipal, bem como ao cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação de transparência pública.

3.2.3. A interrupção desses serviços acarretaria grave prejuízo ao interesse público, com risco de paralisação de rotinas administrativas essenciais, inconsistências na folha de pagamento e descumprimento de normas legais e orientações dos órgãos de controle, circunstância expressamente consignada nas justificativas administrativas constantes dos autos.

3.2.4. A prorrogação contratual foi precedida de relatório do fiscal do contrato, atestando que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, contínua e satisfatória, inexistindo falhas graves ou descumprimentos contratuais que impeçam a continuidade da contratação.

3.2.5. No que tange à vantajosidade econômica, restou demonstrado que a manutenção do contrato, nas mesmas condições e valores originalmente pactuados, mostra-se mais eficiente e econômica do que a deflagração de novo procedimento de contratação, especialmente diante da existência de sistema já implantado e em pleno funcionamento, evitando custos adicionais com migração, reconfiguração, treinamento de pessoal e riscos operacionais.

3.2.6. Observa-se, ainda, que a contratada manifestou formalmente interesse na prorrogação da vigência contratual, declarando a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta, atendendo às exigências legais.

3.2.7. Sob o aspecto orçamentário, consta declaração expressa de disponibilidade de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação no exercício financeiro de 2026, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente.

3.2.8. Do ponto de vista formal, o Termo Aditivo apresenta-se juridicamente regular, contendo a identificação das partes, a descrição clara do objeto, o prazo de vigência prorrogado, a manutenção do valor contratual, a indicação da dotação orçamentária e cláusula de ratificação das demais disposições contratuais que não conflitem com o ajuste, encontrando-se devidamente fundamentado nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.2.9. Assim, a prorrogação contratual mostra-se compatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, preservando as condições originalmente pactuadas, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público primário.

3.2.10. Portanto, não se verifica afronta aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade ou continuidade do serviço público.

4. CONCLUSÃO.

4.1. Diante do exposto, resguardada a discricionariedade administrativa, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20259018**, que prorroga a vigência contratual pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com manutenção do valor global anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), não se verificando óbice legal à sua celebração, por estarem atendidos os pressupostos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 31 de dezembro de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 07/2025